



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1272, DE 09 DE JULHO DE 2015.**

(Projeto de Lei nº 1295, de 11 de Junho de 2015, do Executivo).

***Altera artigo da Lei Municipal n.º 1145/2011 e dá outras providências.***

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de Julho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 19º da Lei Municipal n.º 1.145 de 10 de novembro de 2.011, terá a seguinte redação:

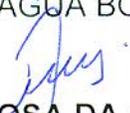
**Art. 19º** - Fica proibida a transferência do imóvel no todo em partes, a qualquer título pelo prazo mínimo de 05 anos, a partir do registro da escritura.

§ 1º - Tal cláusula deverá constar no contrato de compra e venda.

§ 2º - Em caso de descumprimento desta cláusula, fica estipulada previamente multa no valor total do contrato, acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, contados da assinatura do contrato de compra e venda assinado com o Município até a data do descumprimento.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 09 de JULHO de 2015.

  
**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração